PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 12 DE MAIO DE 2.003"

"DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DA LETRA "F", DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 30 DE JANEIRO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica excluída, por esta Lei Complementar, a letra "f" (Serviços Funerários), constante do Inciso I, do Artigo 2º da Lei Complementar nº 112, de 30 de janeiro de 1.996, que "Dispõe sobre o regime e o critério de outorga de concessão ou permissão de serviços públicos, concessão de uso de bens municipais e concessão de direito real de uso de bens municipais, bem como a concessão para a exploração da prestação de serviços públicos no Município de Cabreúva, e dá outras providências".

ARTIGO 2º - O Serviço Funerário, de que trata a alínea "f", excluído do regime de concessão passará a ser regulado pelo regime comum, sendo fiscalizado e acompanhado nos termos do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 112, de 30 de janeiro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de maio de 2.003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 12 de maio de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete